



PODER LEGISLATIVO

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

CONTRATO Nº: 00002/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, através da **CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES** com sede administrativa na Rua Manoel Augusto, SN - Centro - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 12.048.963/0001-44, neste ato representada Pelo Senhor Vereador–Presidente Lenilson Santos de Lima, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Batista, 185 - Umari - Bom Jardim - PE, CPF nº 038.782.474-00, Carteira de Identidade nº 5045404 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP** com sede na Rua Estácio Coimbra, 179, 2º andar, AP 202, Salas 02 a 04 - Centro - Surubim - PE, CNPJ nº 18.643.656/0001-98, neste ato representado por José Cristóvam da Silva Filho, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua José Cristóvam da Silva, 25, São José - Surubim - PE, CPF nº 040.578.324-83, Carteira de Identidade nº 025898/O-0 CRC/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, na área da administração pública, visando às orientações técnicas da Nova Contabilidade Pública – (NBCASP) e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE–PE, para Câmara Municipal de Vereadores do Bom Jardim–PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços:

4.1 Os serviços de Assessoria e Consultoria contábil e em recursos humanos, serão prestados pela empresa contratada da seguinte forma:

- Assessoria na análise das Prestações de Contas das Diárias e Adiantamentos de numerários concedidos aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo;
- Assessoria à Comissão de Orçamento e Finanças, na elaboração de Pareceres sobre os Projetos de Leis, que envolvam matéria Orçamentária e Financeira;
- Assessoria na elaboração dos cálculos de Impacto Financeiro e Orçamentário das novas despesas da Câmara Municipal;



- e) Assessorar os Servidores do Poder Legislativo Municipal, no controle dos Limites das despesas com Pessoal e outras, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 101/00 e o artigo 29-A, da Constituição Federal;
- f) Acompanhamento da execução orçamentária;
- g) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- h) Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- i) Prestação de serviços técnicos na elaboração de processamento eletrônico de dados da FOLHA DE PAGAMENTO e sistemas SEFIP, RAIS e DIRF. FOLHA DE PAGAMENTO, SEFIP- RAIS e DIRF;
- j) Elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como na organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessário à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento online do SAGRES TCE-PE, orçamentário e pessoal e SICONFI;
- k) Prestar assessoria aos servidores da Contratante na elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- l) Consecução da Prestação de Contas Anual da Câmara perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com inclusão e transmissão das informações através do sistema E-TCE;
- m) Os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica deverão ser prestados "in loco" com roteiro semanal e eventualmente por via telefônica e internet (remotamente).
- n) Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;
- o) Orientar na elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas do Poder Legislativo;
- p) Orientar quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);

4.2. Ficará, ainda, sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviço a realização de treinamento específico aos servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, sobre:

- a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e uma parcela extra no valor de R\$ 7.000,00.

1 - Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara de Vereadores do Bom Jardim-PE.					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública e em Recursos Humanos, para controle da execução orçamentária, com elaboração dos demonstrativos mensais, trimestrais e informações ao Tribunal de Contas do Estado (SAGRES-EOF).	Parcela	12	7.000,00	84.000,00
2	Elaboração da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal do Bom Jardim com inserção e transmissão das informações através do sistema E-TCE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.	Parcela	1	7.000,00	7.000,00
Total do Lote:					91.000,00
Total:					R\$ 91.000,00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços serão fixos reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Orçamento da Câmara do Município de Bom Jardim:

10.100–CÂMARA MUNICIPAL

2001 000002501 031 0101–GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.35 99.10010000– SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:

Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante recebimento pela contratante dos produtos a serem gerados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g. Dar suporte aos servidores do Poder Legislativo presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular do setor de contabilidade, incluindo a utilização do sistema contábil adotado pela Câmara Municipal do Bom Jardim;
- h. Assegurar 01 (uma) visita semanal, da equipe técnica da empresa a Câmara Municipal, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto quando necessário e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas, por meio on-line;
- i. Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas relativas aos exercícios do contrato; - Orientar a Comissão de Orçamento e Finanças na verificação da compatibilidade entre o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e os projetos de leis, que envolvam Créditos Especiais, enviados a Câmara pelo Poder Executivo Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e demais pertinentes a matéria.

O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.



As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado, de 0,10% a 0,20%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para início dos serviços de 1% a 5% do valor global contratado;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,10% a 0,25% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II. impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jardim e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.



CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim - PE, 03 de maio de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LENILSON SANTOS DE LIMA
Vereador-Presidente
CPF: 038.782.474-00

PELO CONTRATADO

JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO
ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP
JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO
CPF: 040.578.324-83